

PORTARIA Nº 039/2016

(DOC TCE-MT de 10.03.2016)

(DOC TCE-MT de 31.03.2016)

Regulamenta a distribuição e o uso das vagas do estacionamento subsolo do Edifício Marechal Rondon do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXX, da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a distribuição e o uso das vagas do estacionamento subsolo do Edifício Marechal Rondon do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O estacionamento do Edifício Marechal Rondon será aberto às 6h (seis) horas e fechado às 21h (vinte e uma) horas para entrada e saída de veículos.

Parágrafo único. É proibido o pernoite de veículos não oficiais, bem como a permanência fora do horário estabelecido no caput, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Executiva de Administração.

Art. 3º A velocidade máxima permitida para transitar no estacionamento subsolo é de 10 (dez) km/h, sendo obrigatório o uso de faróis.

Art. 4º As vagas do estacionamento subsolo serão destinadas aos membros, servidores e demais usuários, devidamente credenciados pela Secretaria Executiva de Administração.

Parágrafo único. O credenciado terá direito a uma vaga, previamente

reservada e identificada, sendo vedada a transferência, a permuta e a cessão para o uso de outra pessoa.

Art. 5º A distribuição das vagas poderá ser alterada a qualquer momento pela Secretaria Executiva de Administração, observado o número disponível de vagas, o número de interessados e a conveniência administrativa.

Art. 6º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) vagas para a Presidência;

II – 63 (sessenta e três) vagas para os Gabinetes de Conselheiros;

III – 01 (uma) vaga para a Vice-presidência;

IV – 01 (uma) vaga para a Corregedoria-geral;

V – 03 (três) vagas para os Conselheiros Substitutos;

VI – 02 (duas) vagas para a Secretaria Geral de Controle Externo

VII – 60 (sessenta) vagas para as Secretarias de Controle Externo;

VIII – 05 (cinco) vagas para a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social;

IX – 05 (cinco) vagas para a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;

X – 05 (cinco) vagas para a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais;

XI – 01 (uma) vaga para a Consultoria Técnica;

XII – 02 (duas) vagas para a Consultoria Jurídica Geral;

XIII – 03 (três) vagas para a Secretaria Geral do Tribunal Pleno;

XIV – 02 (duas) vagas para a Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação;

XV – 04 (quatro) vagas para a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

XVI – 05 (cinco) vagas para a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;

XVII – 07 (sete) vagas para a Secretaria Executiva de Administração;

XVIII – 01 (uma) vaga para a Secretaria de Informações Estratégicas;

XIX – 01 (uma) vaga para a Secretaria de Apoio às Unidades Gestoras;

XX – 01 (uma) vaga para a Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania;

XXI – 01 (uma) vaga para a Secretaria do Sistema de Controle Interno;

XXII – 02 (duas) vagas para a Secretaria de Comunicação Social;

XXIII – 02 (duas) vagas para a Secretaria de Tecnologia da Informação;

XXIV – 12 (doze) vagas para PNEs, gestantes e idosos;

XXV – 01 (uma) vaga para Reserva via atestado médico; e

XXVI – 10 (dez) vagas livres.

Art. 7º Os Agentes de Segurança adotarão medidas de controle e fiscalização das disposições contidas nesta Portaria.

§ 1º Serão expedidas notificações aos usuários quando:

I – estacionarem em vagas privativas de outrem; e

II – utilizarem indevidamente vagas reservadas para PNEs, gestantes e idosos.

§ 2º As notificações emitidas pelos Agentes de Segurança deverão conter a indicação do lugar, o dia, a hora e a natureza da infração.

§ 3º Em caso de reincidência, a Secretaria Executiva de Administração poderá determinar a proibição de acesso do usuário infrator ao estacionamento por tempo determinado, sem prejuízo da adoção de outras medidas disciplinares que entender cabíveis.

§ 4º Em caso de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro, a Secretaria Executiva de Administração poderá adotar medidas para a sua remoção.

§ 5º O credenciado que encontrar outro veículo estacionado na vaga que lhe foi destinada deverá comunicar o fato ao Agente de Segurança, o qual indicará local para estacionamento temporário e adotará as providências relativas à situação.

Art. 8º A autorização do uso das vagas constitui liberalidade da Administração Pública, sendo vedado a imputação de qualquer ônus ou responsabilidade, em especial aqueles decorrentes de roubo, furto ou avarias provocados nos veículos estacionados ou em trânsito.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Administração e, se necessário, submetidos à apreciação do Presidente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de março de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

***Reproduz-se por ter saído incorreto.**